

O DIREITO AO *RETORNO* COOPERATIVO

«Na sociedade comercial, a empresa é concebida como “Um instrumento de valorização do capital, de multiplicação da riqueza dos sócios”. A repartição de dividendos surge como o instrumento graças ao qual o capital social, formado pelas entradas dos sócios, será remunerado.

Nas cooperativas, pelo contrário, o capital formado pelas entradas dos cooperadores surge, não como um investimento que irá proporcionar um lucro, mas como uma contribuição que irá possibilitar o gozo de um determinado serviço – não constituindo o *retorno* dos excedentes o resultado de uma lógica de remuneração do capital, limitando-se a ser o resultado de uma renúncia a vantagens mutualistas imediatas, por parte dos cooperadores.»

MEIRA, Deolinda Aparício in *Cooperativismo e Economia Social*, cit., pág. 21